

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003496-78.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: Daniel Lopes Franco ME – preposta Tatiane da Silva Olivério – RG

43.495.231-X, acompanhado pelo Dr. Amauri Gobbo - OABSP 208.731

Executado: Valkiria Alexandra Florencio Marcasso - Desacompanhado de advogado.

Aos 14 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) paga ao requerente, por conta de todo o pedido, o valor de R\$350,00, neste ato em moeda corrente. O requerente dá plena quitação para nada mais reclamar, seja a qualquer titulo, relativo aos fatos narrados na inicial. A requerida se compromete no prazo de 07 dias corridos comparecer no estabelecimento da autora para retirar os instrumentos de protesto e providenciar o cancelamento no cartório de registro, arcando com as devidas custas. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Fica levantada a penhora de fls. 54/55. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Após o trânsito em julgado. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

IVIIVI Juiz:	
Requerente(s):	Adv.
Requerido(s):	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DICITALMENTE NOS TEDMOS DA LELLI	440/2004 CONFORME IMPRESSÃO À MARCEM DIRECTA